



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Coordenadoria de Contratos

ACORDO

ACORDO – PRO.00.8483

ACORDO que entre si celebram a **Salesforce Tecnologia Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, Tower Bridge Corporate, 14º andar, conjuntos 141 e 142, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.080.512/0001-78, doravante denominada “**Salesforce**”, e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, Jd. Pedro Gonçalves, CEP 06760-900, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada “**Prodesp**”.

I – OBJETO

1.1. Este Acordo estabelece as condições entre a **Prodesp** e a **Salesforce** para viabilizar possível contratação futura, pela **Prodesp**, de Parceiro autorizado da **Salesforce** para o fornecimento dos serviços **Salesforce** especificados no Anexo IV (“Produtos e/ou Serviços”), de propriedade da **Salesforce** ou por ela licenciados. Para fins deste instrumento, “Parceiro” significa os revendedores dos Serviços autorizados pela **Salesforce**.

1.1.1. Os Produtos e Serviços especificados no Anexo IV, contratados pela **Prodesp**, compreendem aqueles classificados nas seguintes categorias:

- (a) Serviços de nuvem;
- (b) Serviços Técnicos Especializados nas soluções ofertadas.

1.1.2. Os termos de suporte da **Salesforce** estão disponíveis em <https://help.salesforce.com/s/> e serão aplicáveis de acordo com o estabelecido no Termo de Confirmação.

1.1.3. Os Serviços poderão ser prestados pela **Salesforce** ou por quaisquer de suas Afiliadas.

1.2. A celebração deste Acordo pelas partes não implica em um compromisso de compra ou de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado, e não acarretará qualquer obrigação a qualquer das partes.

1.3. A contratação estabelecida entre a **Prodesp** e os Parceiros observará a legislação aplicável e será regida por termos e condições próprios negociados diretamente entre Prodesp e os Parceiros incluindo aquelas relativas:

- (a) à garantia dos Produtos e/ou Serviços licenciados;
- (b) às condições de suporte técnico e SLA;
- (c) atender as leis e boas práticas relacionadas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação;
- (d) à implementação dos Produtos e/ou Serviços;
- (e) às condições e prazo de pagamento; e/ou
- (f) às disposições específicas para o uso dos Produtos e/ ou Serviços.

1.4. Os Produtos e/ou Serviços discriminados neste Acordo serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo, a serem assinados entre Parceiros, da **Salesforce** e a **Prodesp**, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações. Apesar da **Salesforce** e/ou suas Afiliadas não ser(em) parte(s) de tais Contratos de Operacionalização, tais contratos irão incorporar termos específicos aplicáveis aos serviços **Salesforce**, conforme indicado no Anexo I.

1.5. Tendo em vista que este Acordo não rege a efetiva prestação de serviços à **Prodesp** e que, caso a **Prodesp** receba ou utilize quaisquer Serviços, tal recebimento e/ou utilização serão regidos única e exclusivamente por um Contrato de Operacionalização, a **Prodesp** reconhece e concorda que este Acordo não cria qualquer forma de responsabilidade em conexão com o recebimento e/ou utilização de quaisquer Serviços pela **Prodesp** por parte da **Salesforce** e suas Afiliadas, por um lado, para a **Prodesp**, por outro.

1.6. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, a **Salesforce** poderá alterar seu modelo de negócio ou políticas referentes ao fornecimento de licenças e/ou serviços. As Partes desde já reconhecem e concordam que tais alterações não impactarão os Termos de Confirmação vigentes.

1.7. A utilização dos Produtos e Serviços pela **Prodesp** contará com a prestação de serviços, pela própria **Prodesp**, à Administração Pública do Estado de São Paulo, assim entendida como o conjunto de órgãos e entidades vinculadas ao Governo do Estado de São Paulo, incluindo secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Municípios do Estado de São Paulo, doravante entendidos como “Clientes”, não se restringindo ao estado de São Paulo, sendo possível o fornecimento desses produtos e serviços para outros entes da federação, desde que em conformidade legal.

1.7.1. Este Acordo não contempla produtos e/ou serviços que não estejam listados no Anexo IV, e que a **SALESFORCE** não tenha exclusividade de fornecimento, disponibilizados em seu ambiente “Marketplace”, bem como aquisição de hardwares, appliances, fornecimento de serviços profissionais característicos de alocação de mão de obra (banco de horas, pontos de função).

1.8. Integram o presente Acordo os seguintes anexos:

Anexo I – Definições e Políticas de Comercialização

Anexo II – SLA’s (*Service Level Agreement*)

Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Contratos)

Anexo IV – Tabela de Produtos e Serviços

1.9. A Prodesp poderá requerer condições adicionais para a entrega dos produtos e prestação dos serviços, conforme acordado exclusivamente entre Prodesp e Parceiros, por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização.

II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Os Produtos e Serviços **Salesforce** especificados no Anexo IV são oferecidos aos Parceiros com condições comerciais específicas para a Prodesp e baseadas na colaboração estabelecida neste Acordo, que serão repassadas à **Prodesp** pelos Parceiros, sujeito a alterações conforme descrito nesse instrumento. Os Produtos e Serviços terão seus preços na forma discriminada no edital de licitação e nos instrumentos de contratação celebrados entre a Prodesp e os Parceiros, sem que disso resulte alteração nas políticas comerciais estabelecidas entre a **Salesforce** e seus Parceiros.

2.1.1. Os preços são listados no Anexo IV em Reais, incluem impostos e outros encargos. Para não restar dúvida, os preços do Anexo IV e o desconto estabelecido na cláusula 2.2 abaixo estabelecem os preços pelos quais os Serviços serão oferecidos pela **Salesforce** e/ou suas Afiliadas a um Parceiro autorizado a prestar Serviços para a **Prodesp**. A **Salesforce** e/ou suas Afiliadas não controlam os preços que os Parceiros estabelecem aos clientes finais, incluindo a **Prodesp**.

2.2. Para os Produtos e Serviços da **Salesforce** contemplados no Anexo IV deste instrumento, a **Salesforce** ofertará o desconto de **10%** (dez por cento), exclusivamente a ser aplicado sobre todos os itens da Tabela. O desconto ora ofertado não se aplica a qualquer outro serviço não listado no Anexo IV.

2.3. Os Produtos e Serviços listados no Anexo IV e o desconto indicado na cláusula 2.2 especificam preços máximos dos produtos da **Salesforce**. Os Parceiros da **Salesforce** são os únicos responsáveis por apresentar suas propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, os quais levam em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços finais a serem praticados.

2.3.1. O recolhimento dos impostos aplicáveis, de acordo com a legislação vigente, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, será realizado conforme disposto no respectivo Contrato de Operacionalização entre Parceiro e **Prodesp**. Não caberá à **Salesforce** pagar tais impostos cabíveis ou cobrar da **Prodesp** e de seus Clientes quaisquer outras taxas ou emolumentos.

2.3.2. Os preços estabelecidos no Anexo IV refletem os preços que a **Salesforce** fornecerá aos seus Parceiros, e são exclusivamente para uso em transações de revenda à **Prodesp**. Os preços finais para a **Prodesp** serão determinados exclusiva e independentemente pelos Parceiros.

2.4. A Tabela de Produtos e/ou Serviços - Anexo IV contém informações da **Salesforce** à época da assinatura do Acordo e poderão ser atualizadas monetariamente, mediante manifestação da **Salesforce**, respeitada a periodicidade anual.

2.5. A Tabela de Produtos e Serviços deverá ser encaminhada por meio eletrônico (acordos.prodesp@sp.gov.br), no formato original da **Salesforce** e, no formato requisitado

pela **Prodesp** (planilha Excel a ser apresentada durante a negociação deste Acordo).

- 2.6. Toda e qualquer atualização da Tabela de Produtos e Serviços, a que título for, deverá minimamente vir acompanhada de uma justificativa.
- 2.7. Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a **Prodesp** terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos a partir do seu recebimento, podendo rescindir este Acordo, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes.
- 2.8. Caso a **Salesforce** não envie tabela(s) de preço(s) atualizada(s), serão considerados os valores da última tabela recebida.
- 2.9. Em caso de qualquer tipo de questionamento por parte de órgãos de fiscalização ou auditoria aos quais a **Prodesp** se reporta, em relação aos preços estabelecidos com o presente Acordo, as partes acordam que a **Salesforce** envidará seus melhores esforços para subsidiar com informações e esclarecimentos, no sentido de demonstrar a vantajosidade dos preços ofertados no Anexo IV.
- 2.10. A **Salesforce**, a seu exclusivo critério, poderá ofertar descontos adicionais para cada pedido de compra de qualquer produto ou serviço listado no Anexo IV, concedidos por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização realizado(s) pela **Prodesp**.
- 2.11. Nada neste Acordo afetará o direito da **Salesforce** de criar e aplicar diferentes listas de preços e a vender diretamente aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Estado de São Paulo.
- 2.12. Os serviços de Suporte Técnico inerentes aos produtos da **Salesforce**, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer às SLAs (*Service Level Agreement*) previstos no Anexo II.
- 2.13. Sempre que requisitado pela **Prodesp**, e conforme razoavelmente disponível de forma global e pública a todos os seus Clientes, a **Salesforce** deverá disponibilizar documentação técnica atualizada dos produtos, por meio de links na internet.
- 2.14. Os Produtos e Serviços que integram o Anexo IV - Tabela de Produtos e Serviços, objeto deste Acordo, durante a vigência, poderá ser instalados mediante negociação e aprovação da **Salesforce** para fins de testes, avaliação e migração, por um período não maior que 90 (noventa) dias corridos, sem custo adicional.
- 2.15. A **Salesforce** disponibiliza gratuitamente à **Prodesp** trilhas e módulos de aprendizado relativos à plataforma **Salesforce**, disponíveis em <https://trailhead.salesforce.com/pt-BR>.
- 2.16. O Roadmap dos produtos e serviços previstos neste Acordo, está disponível para consulta da **Prodesp** no link <https://ideas.salesforce.com/s/roadmaps>.
- 2.17. A **Salesforce** poderá fomentar a inovação na Prodesp, conforme oportunamente acordado entre as Partes, o desenvolvimento e a implementação de soluções inovadoras que contribuam para a eficiência e modernização dos serviços públicos. Esse engajamento oferece à Prodesp a oportunidade de participar, sem incorrer em custos adicionais, aos atuais programas de inovação da **Salesforce**.

III – GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 3.1. A **Salesforce** garante que, durante o período de subscrição contratado, os Produtos e/ou Serviços operarão conforme descrito na documentação e que não reduzirá substancialmente a segurança geral, nem a funcionalidade dos Serviços.
- 3.1.1 A **Salesforce** não oferece garantia nem suporte a aplicativos, produtos e serviços alheios à **Salesforce**, nem a recursos de interoperação com tais aplicativos, produtos e serviços, independentemente de serem designados pela **Salesforce** como “certificados”.
- 3.1.2 A garantia indicada na cláusula 3.1 não se aplica em caso de uso ou modificações não autorizados aos Serviços ou em desconformidade com a respectiva documentação.
- 3.1.3 No caso de descumprimento da garantia indicada nesta cláusula, a **Prodesp** deverá notificar a **Salesforce** para que sane o descumprimento em até 30 dias.
- 3.2. O Acordo não transfere à **Prodesp** ou terceiros nenhum direito de propriedade intelectual ou tecnologia, seja da **Salesforce** ou de terceiros - como direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas registradas e outros direitos de propriedade intelectual -, não concede a qualquer das Partes qualquer direito de fazer, usar ou vender tecnologia fornecida pela outra Parte de qualquer forma ou para qualquer fim que não expressamente permitido pelas limitações e restrições da licença aplicável, tampouco impede ou restringe o uso de qualquer dessas tecnologias por seu respectivo proprietário para qualquer fim, exceto quando especificado em contrário neste Acordo. A tecnologia fornecida para uso por qualquer das Partes continuará como propriedade exclusiva de sua proprietária.
- 3.3. A **Salesforce** garante à **Prodesp** que possui plena capacidade e os poderes necessários para celebrar o presente Acordo e detém o direito autoral sobre os produtos e serviços especificados no Anexo IV, assegurando que o seu uso pela **Prodesp**, nos termos e limites deste instrumento, não implicará em infração ou violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros, eximindo a **Prodesp** de qualquer responsabilidade nesse sentido, desde que a utilização se dê conforme as diretrizes estabelecidas neste instrumento e as boas práticas de mercado.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. Este acordo permanecerá em vigor por **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte inocente.
- 4.3. A rescisão deste Acordo não implicará no término ou rescisão dos produtos ou serviços contratados pelos instrumentos de operacionalização decorrentes deste Acordo.
- 4.4. Este Acordo será considerado extinto em caso de falência, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.

V – SIGILO

5.1. As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra Parte ou pela **Prodesp**, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada à Parte (exceto o Cliente) durante a vigência deste Acordo e após seu término por 5 (cinco) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Parte.

VI – RESPONSABILIDADES

6.1. Uma vez que este Acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a **Prodesp**, terá que cumprir com toda e quaisquer leis de licitações aplicáveis do Brasil, de forma a contratar os produtos e/ou serviços da **Salesforce**.

6.2. Considerando que a **Salesforce**, de um lado, e seus Parceiros, de outro, são entidades legais não relacionadas, a **Prodesp** por este instrumento expressamente reconhece que a **Salesforce** não poderá ser considerada responsável perante a **Prodesp** ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Parceiros da **Salesforce**, (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Parceiros.

6.3. Os Parceiros não poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da **Salesforce** de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.

6.4. No que diz respeito às obrigações contratuais e limitação de responsabilidades, observados os termos deste Acordo, aplicar-se-á a **Legislação Brasileira**.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.

7.2. A **Salesforce** garantirá a seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores que todo e qualquer Produto ou Serviço da **Fabricante** comercializado, referido no presente instrumento, cumpra com a respectiva especificação contida na documentação aplicável.

7.3. Este Acordo obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tanto universal quanto singular.

7.4. Este Acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.

7.5. Este Acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, observado, entretanto, que mediante comunicação prévia à **Prodesp**, a **Salesforce** poderá ceder este Acordo em conjunto com todos os seus direitos e obrigações em razão de uma fusão, aquisição,

reorganização societária, venda de todos os seus ativos ou parte substancial desses.

7.6. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, "joint venture", representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento.

7.7. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.

VIII – FORO

8.1. Este acordo será regido pela legislação brasileira, excluindo a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. As partes elegem o foro da cidade de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes deste Acordo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes celebram este ACORDO.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Gileno Gurjão Barreto

Diretor Presidente

CPF:

Ricardo Cezar de Moura Jucá

Diretor de Operações

CPF:

SALESFORCE TECNOLOGIA LTDA

Márcio de Barros Mendes

Contador

CPF:

ANEXO I

Definições e Políticas de Comercialização

Definições:

Afiliadas: para fins deste Acordo, significa qualquer entidade que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada, ou esteja sob controle comum com referida entidade. “Controle”, para fins dessa definição, significa titularidade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) de capital votante de referida entidade. Para evitar dúvidas, os Serviços podem ser disponibilizados pela **Salesforce** e/ou suas Afiliadas por meio de contratos separados com Revendedores, a exclusivo critério da **Salesforce** e/ou de suas Afiliadas.

Roadmap: plano estratégico visual que inclui recursos de determinados Produtos/Serviços, tanto propostos quanto em andamento, agrupados por estágio de desenvolvimento. As visualizações do *roadmap* representam uma maneira de compreender a direção estratégica da Salesforce para os Produtos/Serviços, conforme aplicável.

Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC): instrumento de contratação, no âmbito de Acordos Operacionais, que estabelece a obrigação contratual formalizando aquisições de Licenças de Uso, Serviços de Suporte Técnico, Subscrições e SaaS, detalhando, no mínimo, descrição dos produtos e serviços, part-numbers, quantidades, métricas de licenciamento, prazo de vigência, valores unitários e totais, descontos aplicáveis e moeda. Emitido sob demanda, o TC assegura clareza e precisão nas contratações. Em casos de rescisão do Acordo ou do Contrato Operacional, os TCs já emitidos permanecem vigentes pelo período contratado.

Políticas de Comercialização:

Agreements:

<https://www.salesforce.com/company/legal/partner-agreements/>

<https://www.salesforce.com/en-us/wp-content/uploads/sites/4/documents/legal/Agreements/alliance-agreements-and-terms/Reseller-Pass-Through-Terms.pdf>

Trust & Compliance

<https://www.salesforce.com/company/legal/trust-and-compliance-documentation/>

<https://www.salesforce.com/company/legal/privacy/>

ANEXO II

SLA's (Service Level Agreement)

https://ptd.salesforce.com/?_ga=2.115317828.2112540700.1749404437-81880845.1686012578

ANEXO III
Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(Contratos)

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

CONTRATADO: Salesforce Tecnologia Ltda

CONTRATO Nº PRO.00.8483

OBJETO: Acordo de Produtos e Serviços da Salesforce

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gileno Gurjão Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DO ACORDO:

Nome: Gileno Gurjão Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome: Ricardo Cezar de Moura Jucá

Cargo: Diretor de Operações

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pelo Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp

Nome: Gileno Gurjão Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome: Ricardo Cezar de Moura Jucá

Cargo: Diretor de Operações

CPF:

Pelo Contratado: Salesforce Tecnologia Ltda

Nome: Márcio de Barros Mendes

Cargo: Contador

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Não se aplica por tratar-se de Acordo

GESTOR (ES) DO ACORDO:

Nome: Fábio Moreth Mariano

Cargo: Gerente de Negócios, Acordos e Contratos Estratégicos

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024

ANEXO IV

Tabela de Produtos e Serviços

(Documento SEI n.º 0077760364 como se aqui estivesse)



Documento assinado eletronicamente por **Eliseu Ventura Laia, Analista de Gestão Organizacional**, em 29/08/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DE BARROS MENDES, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Moreth Mariano, Gerente**, em 01/09/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cezar de Moura Jucá, Diretor**, em 05/09/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gileno Gurjao Barreto, Diretor Presidente**, em 12/09/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0080365824** e o código CRC **81B550FD**.